



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
CNPJ nº 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.141, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 209.886,28 (DUZENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Reforma e Revitalização do Estádio Municipal Domingos de Marques, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.07	Educação Física e Desportos
02.07.01	Desportos e Lazer
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0027	Manutenção das atividades do Desporto Amador
27.812.0027.1051.0000	Reforma e Revitalização do Estádio Municipal Domingos de Marques
4.4.90.51.00-	Obras e InstalaçõesR\$ 209.886,28 (Código de Aplicação 110.000)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 209.886,28	

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com a receita recebida através da Secretaria de Desenvolvimento Regional conforme Termo de Convênio nº 102178/2022 no valor de R\$ 209.886,28 (Duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e seus rendimentos de ganho de capital.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
CNPJ n° 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 3.063 de 24 de Fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo